



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22/03/18
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eusébio
Domingos
para relatar.

Em 22/03/18
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 06/2018

PROCESSO AL 16645/2018

AUTOR: GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I- RELATÓRIO

A mensagem Nº 06/2018 de autoria do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, trata acerca da Autorização ao Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Poliesportivo Dirceu Arcoverde, popularmente conhecido como “VERDÃO”, situado no município de Teresina, com finalidade de explorar, operar, manter e modernizar o imóvel e da outras providências.

O Governador explicou em suas razões que o Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar a exploração mais adequada do imóvel, além de garantir as obras necessárias, bem como a modernização de equipamentos e utilização do espaço de forma menos onerosa para o Poder Público.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a Regulamentação funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

No presente caso, a mensagem do chefe do executivo a nível estadual objetiva a outorga, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Dirceu Arcoverde – Verdão, com a finalidade de explorar, operar, manter e modernizar o imóvel.

A concessão de uso oneroso de bem público é instituto essencialmente de Direito Administrativo, de Direito Público.

Com a sapiência de sempre, Hely Lopes Meirelles não nos deixa desprevenidos ao ensinar: "concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica (...). A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente de licitação para o contrato" (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pág. 443)

Ademais, o projeto de lei em sua essência trata-se de uma parceria público privada, que é uma espécie de contrato de concessão de serviço ou obra pública regulada pela lei 11.079/04. Assim o instituto permite utilizar modalidade inovadora de colaboração entre os setores público e privado, estabelecendo diferentes relações na divisão dos investimentos, riscos, responsabilidades e ganhos, para viabilizar projetos de prestação de serviços de interesse da sociedade, como o tratado nesse projeto de Lei.

Restou claro também no referido projeto de lei que, o processo de concessão se dará por meio de licitação observado todas as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95, bem como as suas portarias e alterações, o que torna legitimo.

Portanto, analisando a mensagem nº 6/2018, por se tratar de um Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, comprova-se que a concessão onerosa é legal, ainda mais por regulada por uma lei específica, a 11.079/04, e por em seu bojo observar as exigências licitatórias, ela está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de março de 2018

DEP. EVALDO GOMES
Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. Maurônio Mendes e
Em 24/04/18 Dep. Fábio Novo

Presidente da Comissão de
Justiça

Ols. Contraário Parecer
do Relator Dep. Dr. Pessoa
Jair (Dr. Pessoa)
MAIORIA

APROVADO À MAIORIA
EM, <u>22/05/18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>